



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Superintendência Jurídica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900  
Telefone: (11) 3113-9819

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 03/SMSO/2018**

PROCESSO Nº 6012.2019/0003433-8

**PROCESSOS SEI Nºs** 6012.2019/0003433-8 e 9310.2022/0000464-5

**CONTRATANTE:** AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP  
REGULA

**CNPJ:** 41.814.509/0001-55

**CONTRATADA:** CONCESSIONÁRIA ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE S.A

**CNPJ:** 29.851.606/0001-12

**INTERVENIENTE ANUENTE:** COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

**CNPJ:** 47.902.648/0001-17

**INTERVENIENTE ANUENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

**CNPJ:** 46.392.155/0001-11

**OBJETO DO CONTRATO** Concessão administrativa para a prestação dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de São Paulo.

**OBJETO DO ADITAMENTO** Agregar serviço associado de substituição manutenção e modernização da infraestrutura da REDE MUNICIPAL SEMAFÓRICA do Município de São Paulo

## 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 03/SMSO/2018

TERMO ADITIVO POR MEIO DO QUAL SE AGREGA AO CONTRATO 003/SMSO/2018 SERVIÇO ASSOCIADO DE SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL SEMAFÓRICA DE SÃO PAULO.

**A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REG** autarquia municipal em regime especial instituída pela Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.814.509/0001-55 por seu Diretor-Presidente, conforme atribuições definidas no art. 9º da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020 e no art. 8º do Decreto nº 60.173, de 14 de abril de 2021, doravante designada **PODER CONCEDENTE**; e

**ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE S.A (“Iluminação Paulistana”)** sociedade anônima fechada, com sede na Rua Hungria, 888, 1º andar, Sala 5, Edifício Plantar, Jardim Europa, São Paulo - SP, CEP: 01455-905, inscrita no CNPJ sob o nº 29.851.606/0001-12, neste ato representada pelos Senhores **MARCELO SOUZA DE CAMARGO RODRIGUES** e **LABIB FAOUR AUAD**, adiante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**; e

**A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO** sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 8.394, de 28 de maio de 1976, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, na cidade de São Paulo-SP, CEP nº 01042-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente Jair de Souza Dias, neste ato denominada **INTERVENIENTE ANUENTE** em razão do disposto no art. 19, da Lei Municipal nº 17.731/2022; e, ainda,

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO** criada pela Lei Municipal nº 7.065, de 30 de outubro de 1967 e reorganizada pela Decreto Municipal nº 60.448, de 09 de agosto de 2021, com sede na Rua Boa Vista, nº 128, na cidade de São Paulo -SP, CEP nº 01014-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada por seu Secretário Ricardo Teixeira, conforme atribuições definidas no Decreto Municipal nº 60.448, de 09 de agosto de 2021 e ao final assinado, doravante designada **INTERVENIENTE ANUENTE**, em razão do disposto no art. 19, da Lei Municipal nº 17.731/2022;

**Considerando** que, no 3º Termo Aditivo, a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, cedeu a sua posição contratual no Contrato nº 003/SMSO/2018 à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula;

**Considerando** que o art. 19, *caput*, da Lei Municipal nº 17.731/2022 estabelece que “O Poder Executivo Municipal poderá, observada a sinergia de serviços, economicidade, economia de escala, agregar aos contratos vigentes serviços associados”;

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 60.982/2021 confere à Companhia de Engenharia de

Tráfego a qualidade de entidade executiva municipal de trânsito urbano e rodoviário no Município de São Paulo;

**Considerando** que o caput do art. 19 da Lei Municipal nº 17.731/2022 determina que o ente da administração municipal responsável pelos encargos técnicos do serviço associado figure como interveniente anuente do ajuste realizado com a finalidade de agregar serviços associados a contratos vigentes;

**RESOLVEM, pelo presente instrumento, o disposto a seguir:**

### **CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO**

**1.1.** Pelo presente **TERMO ADITIVO** as partes concordam em agregar, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 17.731/2022, ao Contrato nº 003/SMSO/2018 ("**CONTRATO**"), o serviço de substituição, manutenção e modernização da infraestrutura da REDE SEMAFÓRICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ("**SERVIÇO ASSOCIADO**") em razão da sinergia operacional existente com os serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de São Paulo ("**OBJETO DO CONTRATO**").

**1.2.** Não será considerada atividade integrante do SERVIÇO ASSOCIADO o ordenamento e operação dos semáforos e do trânsito, bem como outras funções indelegáveis de gestão de tráfego municipal, que permanecem com a Companhia de Engenharia de Tráfego, INTERVENIENTE ANUENTE deste TERMO ADITIVO.

### **CLÁUSULA 2ª. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES TERMOS ADITIVOS**

**2.1.** Integram o presente **TERMO ADITIVO** passando assim a integrar o rol de documentos elencados na **CLÁUSULA 2ª** do **CONTRATO**, os seguintes:

**ANEXO VII – CADERNO DE ENCARGOS DO SERVIÇO ASSOCIADO, ( 069697056)**

esse contendo,

**ANEXO A – CRUZAMENTOS QUE SERÃO OBJETO DE MODERNIZAÇÃO ( 069697098)**

**ANEXO B – PLANILHA DE MATERIAIS E SERVIÇOS – MODERNIZAÇÃO ( 069697113)**

**ANEXO C – PLANILHA DE MATERIAIS E SERVIÇOS- MANUTENÇÃO ( 069697127)**

**ANEXO D – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO DO SERVIÇO ASSOCIADO (069697136)**

**ANEXO VIII – PROGRAMA DE INTEGRIDADE ( 069697151)**

### **CLÁUSULA 3ª DO PRAZO**

**3.1.** A vigência da concessão do SERVIÇO ASSOCIADO terá início com a ORDEM DE INÍCIO e se encerrará no prazo previsto pelo CONTRATO e por todos os seus ADITIVOS, juntamente com o término da CONCESSÃO.

**3.2.** O prazo de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses contempladas no CONTRATO, desde que prorrogada a CONCESSÃO como um todo, nos termos da CLÁUSULA 6ª do CONTRATO.

**3.2.1.** O requerimento de prorrogação formulado nos termos da subcláusula 6.2.2 do CONTRATO deverá conter manifestação expressa quanto à intenção de prorrogar a concessão do SERVIÇO ASSOCIADO.

#### **CLÁUSULA 4ª DA FASE DE OPERAÇÃO ASSISTIDA**

**4.1.** Nos primeiros 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA executará o Plano de Transição (“OPERAÇÃO ASSISTIDA”) conforme descrito no Caderno de Encargos do Serviço Associado, consistindo essa etapa como experimental para as PARTES em relação ao SERVIÇO ASSOCIADO.

**4.1.1.** Passado o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONCESSIONÁRIA executará o SERVIÇO ASSOCIADO em caráter não-experimental e definitivo.

**4.2.** Ao término do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA e constatada alguma circunstância que impeça a execução da integralidade do SERVIÇO ASSOCIADO, o PODER CONCEDENTE poderá decidir pela rescisão unilateral deste TERMO ADITIVO.

**4.2.1.** Ao término do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA e constatada alguma circunstância que impeça a execução da integralidade do SERVIÇO ASSOCIADO, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer a rescisão do TERMO ADITIVO, desde que se comprometa a continuar com a execução do SERVIÇO ASSOCIADO como OPERAÇÃO ASSISTIDA, fazendo jus à remuneração ora acordada por até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do TERMO ADITIVO; ou até a realização de licitação específica contendo o objeto deste SERVIÇO ASSOCIADO - o que ocorrer primeiro.

**4.3.** Em virtude do caráter experimental da OPERAÇÃO ASSISTIDA a CONCESSIONÁRIA abdica de qualquer direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro em relação ao CONTRATO por qualquer evento ocorrido durante a vigência da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

**4.4.** Para o encerramento da fase de OPERAÇÃO ASSISTIDA, o PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a atualização do Cronograma de Investimentos e do Plano de Negócios que integram este TERMO ADITIVO.

**4.5.** O encerramento da OPERAÇÃO ASSISTIDA dependerá dos resultados obtidos quanto ao FATOR DISPONIBILIDADE, quanto ao FATOR DE DESEMPENHO, bem como de outros parâmetros relevantes, a critério do PODER CONCEDENTE.

**4.6.** Com o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, se houver fundamento em fatos econômicos ou operacionais relevantes, a revisão deste TERMO ADITIVO, cabendo ao PODER CONCEDENTE avaliar a conveniência e a oportunidade desse pleito ou exercer o direito de rescisão imotivada previsto na subcláusula 4.2. supra.

#### **CLÁUSULA 5ª DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA PELO SERVIÇO ASSOCIADO**

**5.1.** O valor isolado deste TERMO ADITIVO é de R\$ 3.826.875.374,04 (três bilhões, oitocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), que corresponde ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS referentes à concessão do SERVIÇO ASSOCIADO ao longo do prazo previsto na CLÁUSULA 3ª.

**5.2.** A remuneração da CONCESSIONÁRIA obedecerá o disposto na CLÁUSULA 17ª do CONTRATO, bem como às especificidades do ANEXO VII-D.

**5.3.** A remuneração da CONCESSIONÁRIA na fase de operação assistida será a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, cabendo ao PODER CONCEDENTE avaliar e informar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO

MENSAL EFETIVA, caso fossem realizados os descontos em virtude dos mecanismos de variação previstos no CONTRATO.

**5.3.1.** No encerramento da fase de OPERAÇÃO ASSISTIDA, o PODER CONCEDENTE deverá avaliar se a aplicação dos índices reflete a qualidade do serviço prestado ao usuário final e estimula a melhoria do SERVIÇO ASSOCIADO, utilizando, para tanto, informações oriundas dos canais de reclamação do usuário final, bem como outros fatores que entender relevantes para aferição da qualidade.

## **CLÁUSULA 6ª. DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL E DA TAXA INTERNA DE RETORNO**

**6.1.** O fluxo de caixa marginal será utilizado para o SERVIÇO ASSOCIADO, a fim de observar a variação da conta caixa da CONCESSIONÁRIA em relação, exclusivamente, aos SERVIÇOS ASSOCIADOS objeto deste TERMO ADITIVO e, por consequência, avaliar as suas atividades de operações, investimentos e financiamentos decorrentes destes SERVIÇOS ASSOCIADOS.

**6.1.1.** O fluxo de caixa marginal será implementado no SERVIÇO ASSOCIADO a partir da ORDEM DE INÍCIO.

**6.2.** Para a aplicação do fluxo de caixa marginal de que trata esta Cláusula, deverão ser segregados da conta caixa da CONCESSIONÁRIA apenas os valores relacionados a este SERVIÇO ASSOCIADO, bem como todos os custos, despesas, eventuais receitas, e a taxa interna de retorno que sejam estritamente relacionados a este SERVIÇO ASSOCIADO.

**6.3.** A Taxa Interna de Retorno (“TIR”) de que trata esta Cláusula se relaciona, exclusivamente, com o SERVIÇO ASSOCIADO deste TERMO ADITIVO, sendo independente do OBJETO principal do CONTRATO.

## **CLÁUSULA 7ª. DAS GARANTIAS E DOS SEGUROS**

**7.1.** Para o fiel cumprimento das novas obrigações assumidas neste TERMO ADITIVO, decorrentes do SERVIÇO ASSOCIADO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a complementar a garantia já prestada no CONTRATO para abarcar a execução deste TERMO ADITIVO, no montante inicial de R\$ 191.343.768,70 (cento e noventa e um milhões, trezentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor disposto na Cláusula 5ª deste TERMO ADITIVO.

**7.2.** A dinâmica de liberação sucessiva parcial da garantia será elaborada a cada Revisão Ordinária.

**7.3.** A apólice de seguros de que trata a Cláusula 29ª do CONTRATO deverá ser atualizada para englobar a cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas ao SERVIÇO ASSOCIADO sobre o qual versa este TERMO ADITIVO.

## **CLÁUSULA 8ª. DAS REVISÕES CONTRATUAIS**

**8.1.** As obrigações decorrentes deste TERMO ADITIVO poderão ser revistas pelas PARTES em REVISÕES ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS, nos termos das cláusulas 25ª e 26ª do CONTRATO.

**8.1.1.** As REVISÕES ORDINÁRIAS referentes às obrigações do presente aditivo deverão ser realizadas juntamente com as REVISÕES ORDINÁRIAS previstas no CONTRATO.

## **CLÁUSULA 9ª. DA JUDICIALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO**

**9.1.** As PARTES têm ciência e reconhecem que o CONTRATO, na data de assinatura deste TERMO ADITIVO, está *sub judice* conforme os autos dos Processos nº 1000100-46.2018.8.26.0635; nº 10152573-13.2018.8.26.0053; nº 10307501-13.2017.8.26.0053; nº 2074935-50.2018.8.26.0000, perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Suspensão de Segurança nº 3078-SP, perante o Superior Tribunal de Justiça, situação essa que afeta a expectativa de execução do SERVIÇO ASSOCIADO em caso de decisão administrativa ou judicial, mesmo que não transitada em julgado, que venha a impor o encerramento do CONTRATO (“DESFAZIMENTO DO CONTRATO”).

**9.2.** Em caso de DESFAZIMENTO DO CONTRATO, e se for conveniente e oportuno para o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá continuar com a prestação do SERVIÇO ASSOCIADO, em regime excepcional e em caráter provisório, até a realização de novo certame licitatório para a mesma finalidade por meio de licitação na modalidade concorrência.

**9.3.** A obrigação descrita na subcláusula anterior será vinculante às PARTES no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o DESFAZIMENTO DO CONTRATO, não podendo ultrapassar tal período (“TRANSIÇÃO PELO DESFAZIMENTO DO CONTRATO”).

**9.4.** A CONCESSIONÁRIA compromete-se a, durante o período de TRANSIÇÃO PELO DESFAZIMENTO DO CONTRATO, interagir com outras pessoas jurídicas que venham a assumir o SERVIÇO ASSOCIADO, para que a assunção dos SERVIÇOS ASSOCIADOS seja feita de maneira adequada e sem intercorrências.

## **CLÁUSULA 10ª. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DAS PARTES**

**10.1.** Todas as Cláusulas do CONTRATO e demais aditivos que não contrariam o presente TERMO ADITIVO consideram-se ratificadas na data de assinatura deste.

**10.2.** As Cláusulas 10ª a 14ª do CONTRATO passam a reger também o objeto deste TERMO ADITIVO, sendo de observância obrigatória no que diz respeito ao SERVIÇO ASSOCIADO.

**10.2.1.** Até a regularização do provimento de energia elétrica pela CONCESSIONÁRIA em relação ao objeto deste TERMO ADITIVO, na forma da Cláusula 11.2, “z”, do CONTRATO, o valor referente ao gasto com eletricidade deste SERVIÇO ASSOCIADO será descontado da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA.

**10.3.** Também constituem como direitos e obrigações das partes deste TERMO ADITIVO todos os Anexos que o integram, contendo especificações técnicas a respeito do SERVIÇO ASSOCIADO.

## **CLÁUSULA 11ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE, contratado pelo PODER CONCEDENTE nos termos da Cláusula 21ª do CONTRATO, também acompanhará a execução dos SERVIÇOS ASSOCIADOS a que se refere este TERMO ADITIVO, nos mesmos moldes do disposto no CONTRATO.

**11.2.** Além das Cláusulas dispostas neste TERMO ADITIVO, obrigam as partes todos os Anexos que o integram, a saber: plano de negócios da CONCESSIONÁRIA; caderno de encargos da CONCESSIONÁRIA; remuneração e mecanismo de pagamento; sistema de mensuração de disponibilidade e desempenho; programa de integridade; bem como todos os outros necessários à fiel execução deste SERVIÇO ASSOCIADO.

## **CLÁUSULA 12ª. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO Nº 003/SMSO/2018**

**12.1.** Insere-se no CONTRATO as seguintes cláusulas:

**“CLÁUSULA 11ª-A. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**11.1.-A.** A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a implementar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses da assinatura do 4º TERMO ADITIVO, conforme os elementos destacados no Anexo VIII, cuja eficácia será avaliada periodicamente Pela área competente do PODER CONCEDENTE”.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente em formato digital para que produzam seus efeitos legais.

São Paulo, quarta-feira, 31 de agosto de 2022.

---

RICARDO EZEQUIEL TORRES  
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP REGULA  
Poder Concedente**

---

MARCELO SOUZA DE CAMARGO RODRIGUES

---

LABIB FAOUR AUAD

**ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE S/A  
Concessionária**

---

JAIR DE SOUZA DIAS

Presidente

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO  
Interveniente Anuente**

---

RICARDO TEIXEIRA

Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E  
TRÂNSITO  
Interveniente Anuente**

Testemunhas:



**LABIB FAOUR AUAD**  
usuário externo - Cidadão  
Em 31/08/2022, às 11:27.



**Mauricio Nastari**  
Gerente  
Em 31/08/2022, às 11:28.



**Priscila Silva Daloia**  
Superintendente Jurídica  
Em 31/08/2022, às 11:29.



**MARCELO SOUZA DE CAMARGO RODRIGUES**  
usuário externo - Cidadão  
Em 31/08/2022, às 11:31.



**Ricardo Ezequiel Torres**  
Diretor-Presidente  
Em 31/08/2022, às 11:31.



**Ricardo Teixeira**  
Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito  
Em 31/08/2022, às 11:44.



**Jair de Souza Dias**  
Presidente  
Em 31/08/2022, às 11:47.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069873730** e o código CRC **74CA34C1**.

---